

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 008. 2011.58.1.1.460026.2010.40285

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição nº 022.2011.CAOPDC.449354.2010.40285, de 04.11.11, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, tendo por objeto:

Noticiar que há mais de dois anos foram adquiridos quatro (04) audiômetros, porém tais equipamentos nunca foram utilizados, permanecendo guardados em caixas, afirmando-se que a avaliação dos alunos deveria se dar anualmente.

CONSIDERANDO os esclarecimentos firmados pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do ofício nº 0350/2011/SEMED/GS, de 03.02.10, encaminhando o parecer técnico de 27.01.11, da Gerência de Educação Especial, confirmando que os equipamentos (audiômetros), adquiridos pela Administração Pública em 2007, foram encaminhados pela através da Secretaria Municipal de Saúde para outro Estado para calibração, afirmando-se que a partir de março/2011 os exames, conduzidos por um Fonaudiólogo, serão realizados no Complexo Municipal de Educação Especial;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO o princípio de que a educação é um direito de todos, o atendimento educacional às pessoas com necessidades especiais, em ambiente escolar comum ou em grupos especializados, está assegurado na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o inserto no inciso I, do art. 59 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) determinando que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO o inserto no Capítulo V, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) c/c as normas contidas no Decreto Lei nº 3.298, de 20.12.99;

CONSIDERANDO que o grau e o tipo de audição, assim como a idade em que esta ocorreu, vão determinar importantes diferenças em relação ao tipo de atendimento que o aluno irá receber.¹

CONSIDERANDO um exame audiométrico traduz apenas uma perda auditiva — seu tipo, grau e local da lesão. A interpretação do audiograma (gráfico em que são marcadas as melhores respostas do indivíduo ao realizar o exame audiométrico) pode ser meramente diagnóstica. No entanto, ele pode auxiliar a mapear a perda auditiva e a entender suas conseqüências na vida daquela pessoa. Somada à história de vida (momento em que ocorreu a perda auditiva, a causa, o momento da descoberta da surdez, o impacto do diagnóstico, a dinâmica familiar entro outros sinalizadores), é possível prever alguns aspectos comportamentais, lingüísticos e cognitivos desse indivíduo na sua vida como um todo.²

CONSIDERANDO qual for o tipo de educação recebida, especial ou não, o surdo não precisa apenas de escola. É indispensável que lhe seja oferecido atendimento nos aspectos médicos relacionados com a surdez, bem como orientação familiar e suporte emocional, procurando facilitar o desenvolvimento de suas potencialidades, levando-o a fazer escolhas e responsabilizar-se por elas e oferecendo-lhe as mesmas oportunidades disponíveis para as pessoas que não são portadoras de deficiência. Em alguns casos, o exame audiométrico indica a possibilidade de adoção de um aparelho de amplificação sonora individual (A.A.S.I.). Trata-se de um equipamento pequeno, colocado junto ao ouvido da criança, que amplia a intensidade dos sons e os traz para um nível confortável para quem precisa usá-lo.³

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;

¹ Ministério da Educação e Cultura – Secretaria de Educação Especial. Educação Especial Deficiência Auditiva , publicado no endereço eletrônico http://www.inilibras.com.br/materiais/deficienciauditiva_parte1.pdf

² SAMPAIO, Maria Janaina Alencar. Aspectos importantes a serem considerados pelo professor de educação especial, publicado no endereço eletrônico http://audibelrecife.spaceblog.com.br/37977/ASPECTOS-IMPORTANTES-A-SEREM-CONSIDERADOS-PELO-PROFESSOR-DE-EDUCACAO-ESPECIAL-1/

³ Ministério da Educação e Cultura – Secretaria de Educação Especial. Educação Especial Deficiência Auditiva , publicado no endereço eletrônico http://www.inilibras.com.br/materiais/deficienciauditiva parte1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1. **INSTAURAR** inquérito civil sob o nº 58ª PRODEDIC com objetivo de verificar o efetivo funcionamento de quatro (04) audiômetros para avaliação audiológica no Complexo Municipal de Educação Especial – CMEE, tendo por finalidade permitir o adequado e eficiente atendimento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, e orientar a família na eventual necessidade de atendimento nos aspectos médicos relacionados com a surdez.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 21 de fevereiro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Promotora de Justiça 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão